

PUBLICAÇÕES

D.O. 226 de 20/11/03

Seção 3 Pág. 99/100

B.S. N.º 47 de 24/11/03

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 13

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003.

Estabelece fluxo a ser observado pelas Superintendências Regionais do INCRA, com vistas à certificação e atualização cadastral, de que trata a Lei nº 10.267/2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.449/2002.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art 18 da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 4.705, de 23 de maio de 2003, combinado com o artigo 22 do Regimento Interno aprovado pela Portaria MDA 164, de 14 de julho de 2000, tendo em vista o disposto na Resolução CD nº 12, de 17 de novembro de 2003, resolve:

Art 1º Aprovar, na forma dos anexos, o trâmite, nas Superintendências Regionais do INCRA, da documentação necessária à emissão da certificação e atualização cadastral de que trata a Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.449, de 30 de outubro de 2002.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Rolf Hackbart

ROLF HACKBART

[Handwritten signature]

- 6- Arquivo digital georreferenciado, nos formatos DWG, DGN ou DXF, conforme descrito no item 5.2.2;
- 7- Arquivo digital contendo dados brutos (sem correção diferencial) das observações do GPS, quando utilizada esta tecnologia, nos formatos nativos do equipamento e Rinex;
- 8- Arquivo digital contendo dados corrigidos das observações do GPS, quando utilizada esta tecnologia;
- 9- Arquivo digital contendo arquivos de campo gerados pela estação total, teodolito eletrônico ou distanciômetro, quando utilizada esta tecnologia;
- 10- Relatório resultante do processo de correção diferencial das observações GPS, quando utilizada esta tecnologia (cópia);
- 11- Relatório do cálculo e ajustamento da poligonal de demarcação do imóvel quando utilizada esta tecnologia (cópia);
- 12- Planilhas de Cálculo com os dados do levantamento, quando utilizado teodolito ótico mecânico (original);
- 13- Cadernetas de campo contendo os registros das observações de campo, quando utilizado teodolito ótico mecânico (originais e cópia);
- 14- Declaração dos confrontantes de acordo com o artigo 9º do Decreto n.º 4.449/02, conforme modelo descrito no anexo X (original).

OBS: Todas as páginas da documentação entregue, deverão estar assinadas pelo Credenciado responsável pelo levantamento, com a sua respectiva codificação obtida junto ao INCRA e ao CREA.

A documentação exigida e necessária à certificação será recepcionada na Sala do Cidadão, das Superintendências Regionais. Após a abertura do procedimento (processo), o mesmo deverá ser encaminhada ao Comitê Regional de Certificação da Superintendência Regional de situação do imóvel, para a devida verificação cadastral e análise das peças técnicas, as quais deverão estar rigorosamente de acordo com as disposições constantes da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

Quando se tratar de imóvel rural objeto de duas ou mais matrículas ou registros, adotar o conceito de imóvel rural definido pela Legislação Agrária vigente, devendo a certificação ser emitida para a área total do imóvel rural e não para as matrículas ou registros individuais.

Após análise da documentação pertinente, o Comitê Regional de Certificação emitirá parecer conclusivo através do documento denominado Certificação, conforme modelo Anexo IV, além da impressão de um carimbo específico, nas três vias da planta e do memorial descritivo do imóvel, conforme modelo constante da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais.

Após a certificação, uma via da planta, do memorial descritivo e demais peças técnicas deverá ser juntada ao processo, ficando o mesmo sob a guarda da área de Cartografia para fins de eventuais consultas, e as demais vias serão devolvidas ao interessado, dando-se-lhe, ciência da obrigatoriedade de protocolá-las nos serviços de registro de imóveis no prazo imprerível de 30 dias, com vistas ao registro, sem o qual a mesma perderá a validade.

Quando as peças técnicas não estiverem rigorosamente de acordo com as disposições constantes da Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais, o INCRA comunicará ao interessado o resultado, para as devidas correções.

4 - Trâmite após o registro

A documentação recebida dos serviços de registros de imóveis será encaminhada a área responsável pelo Sistema Nacional de Cadastro Rural – SNCR, para fins de pesquisas sobre a situação cadastral do imóvel rural. Não havendo atualização cadastral processada, pesquisar também os procedimentos (pedidos) enviados pelas Unidades Avançadas - UA, Unidades Municipais de Cadastramento – UMC e Salas do Cidadão, priorizando-os para fins de análise.

Caso a atualização cadastral, com as informações literais e gráficas, já tenha sido efetuada, comunicar aos serviços de registros de imóveis, nos termos do modelo Anexo II, de forma a atender o disposto no §1º, artigo 22, da Lei nº 4.947 de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.267/01.

Caso a atualização cadastral não tenha sido efetuada, o código do imóvel rural deverá ser selecionado para “Pendência Cadastral – Lei nº 10.267/01” no SNCR e o proprietário notificado para fins de regularizar a situação cadastral do imóvel junto ao INCRA no prazo de 90 (noventa) dias, conforme modelo Anexo III. Se não atendida a notificação, no prazo estabelecido, o INCRA promoverá a atualização cadastral de ofício, observada a orientação contida no Manual de Cadastro, comunicando o fato aos serviços de registro de imóveis.

Nos casos de inclusão, adotar-se-á o procedimento estabelecido no referido Manual.

As Superintendências Regionais do INCRA deverão manter em arquivo os ofícios de encaminhamento aos serviços de registro de imóveis e AR (recibado) por um prazo mínimo de 5 (cinco) anos.



Anexo II

Comunicação INCRA aos Serviços de Registro de Imóveis sobre o código de imóvel

MODELO

OFÍCIO/INCRA/SR- ()/G/No. /.....

Senhor Oficial Registrador,

Atendendo o disposto no § 8º da Lei nº 10.267/2001, regulamentada pelo Decreto nº 4.449/2002 informamos o código de nº, atribuído ao imóvel rural denominado, localizado nesse município, adquirido pelo Sr., RG e CPF, relativo a uma área deha, desmembrada do imóvel de código de nº, visando a sua averbação na matrícula de número, livro....., fls.

Atenciosamente,

Superintendente Regional do INCRA ()



Anexo III
Notificação ao proprietário para regularizar a situação cadastral

MODELO

NOTIFICAÇÃO/INCRA/SR-XX()/No. /.....

Senhor proprietário,

Com base na Lei nº 10.267/2001, regulamentada pelo Decreto nº. 4.449/2002, tomamos conhecimento através de informação prestada pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de, no Estado de, que foi adquirido por V. Senhoria, uma área correspondente a, ha, do imóvel rural denominado, situado naquele município, cadastrado neste Órgão sob o código

Em razão disto, solicitamos apresentar a atualização cadastral (e gráfica, se for necessária, com apresentação da planta e memorial descritivo), preenchendo os formulários que seguem em anexo e cujas orientações se encontram no Manual de Orientação, disponível no site www.incra.gov.br.

Os formulários preenchidos e assinados por V. Senhoria ou representante legal (juntar procuração com poderes para tal fim), poderão ser enviados a esta Superintendência Regional situada à, nesta capital ou entregue em qualquer Unidade Municipal de Cadastramento – UMC, com endereço na Prefeitura Municipal, onde inclusive, poderão ser dirimidas as dúvidas porventura existentes.

Para isto, damos um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data do recebimento desta, sob pena de efetuarmos o cadastro “ex-offício”, com base nas informações desatualizadas que dispomos.

Atenciosamente,

Chefe de Divisão



Anexo IV
Certificação

MODELO

**MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO
INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE**

Processo nº:.....
Interessado :.....
Imóvel:.....
Matrículas/Transcrição:.....
Código INCRA:.....
Área (ha).....
Município:.....
Estado:.....

CERTIFICAÇÃO SR/...../Nº...../2003

Certificamos que a poligonal referente ao memorial descritivo/planta do imóvel acima mencionado, não se sobrepõe, nesta data, a nenhuma outra poligonal constante de nosso cadastro georreferenciado e que a sua execução foi efetuada em atendimento às especificações técnicas estabelecidas na Norma Técnica para Georreferenciamento de Imóveis Rurais aprovada pelo INCRA através de Resolução INCRA/CD/Nº...../03.

O responsável técnico pelos trabalhos,, credenciado no INCRA, código, , recolheu a Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA (UF) ART n.º.....

Local,de.....de.....

(assinatura)

Nome do membro do Comitê Regional de Certificação
Qualificação profissional, CREA n.º.....
Ordem de Serviço SR/...../ n.º.....



PUBLICAÇÕES	
D.O. 226 de 20/11/03	
Seção 1	Pág. 901
B.S. N.º 47 de 24/11/03	

RESOLUÇÃO/CD/N.º 12

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2003

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, por seu Presidente, no uso das atribuições previstas no art. 8º, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto 4.705, de 23 de maio de 2003, e no art. 10 do Regimento Interno aprovado pela Portaria/MDA/Nº 164, de 14 de julho de 2000, alterado pela Portaria MDA/Nº 224, de 28 de setembro de 2001, e tendo em vista a decisão adotada em sua 534ª Reunião Extraordinária, realizada em 17 de novembro de 2003;

Considerando o disposto na Lei n.º 10.267, de 28 de agosto de 2001 e no Decreto Regulamentar n.º 4.449, de 30 de outubro de 2002 que tratam do intercâmbio mensal entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA e os Serviços de Registro de Imóveis, no que se refere às modificações e limitações no uso pleno da titularidade do imóvel rural objeto de anotações na respectiva matrícula;

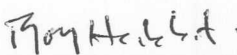
Considerando a necessidade de estabelecer um fluxo interno nas Superintendências Regionais do INCRA, para trâmite da documentação necessária a emissão da certificação e atualização cadastral, de que trata a Lei n.º 10.267, de 28 de agosto de 2001;

Considerando a proposição apresentada no RELATÓRIO TÉCNICO/INCRA/DE/N.º 02, de 12 de novembro de 2003, RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Instrução Normativa INCRA/Nº 13/2003, que estabelece, no âmbito das Superintendências Regionais do INCRA, o trâmite da documentação necessária à emissão da Certificação e Atualização Cadastral, que constam do Processo n.º 54000.001975/2002-54.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


ROLF HACKBART

